

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 13 de novembro de 2024

08 Páginas / Ano 9 / Edição nº 859



DECRETOS

DECRETO nº. 1197/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.701.852,39 (um milhão, setecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.983/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.701.852,39 (um milhão, setecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINP
2.013 Manutenção do Depto de Tributação, Fiscalização e NF Produtor
78 3.3.90.39.00.00.00 2510 Outros Serviços Pessoa Jurídica 155.987,98

07 SECRETARIA M. DE DESENV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL
2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL
118 3.3.90.39.00.00.00 2510 Outros Serviços Pessoa Jurídica 92.000,00
1.003 Obras Públicas
129 4.4.90.51.00.00.00 834 Obras e Instalações 29.658,08

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SETMA
2.039 Projeto Feia Verde
177 3.3.90.32.00.00.00 1000 Material, bem ou serviço para distrib. 18.200,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL
2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL
194 3.3.90.39.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Jurídica 10.000,00
2.047 Manutenção da Educação Fundamental
223 3.3.90.32.00.00.00 1042 Material, bem ou serviço para distrib. 8.700,00
2.057 Manutenção do Cine Teatro Valéria Lucyry
272 3.3.90.39.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Jurídica 22.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
306 3.3.90.39.00.00.00 494 Outros Serviços Pessoa Jurídica 15.000,00
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
332 3.3.90.30.00.00.00 2340 Material de Consumo 13.494,53
332 3.3.90.30.00.00.00 2341 Material de Consumo 165,11

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL - SHADS
2.082 Benefícios Eventuais
403 3.3.90.39.00.00.00 2934 Outros Serviços Pessoa Jurídica 1.600,00

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 PASEP - PMJ
420 3.3.90.47.00.00.00 1000 Obrigações Tributárias e Contributivas 80.000,00
0.002 Amortização de Encargos com o IPAS PMJ
421 3.2.91.21.00.00.00 1000 Juros sobre a Dívida por Contrato 150.000,00
422 4.6.91.71.00.00.00 1000 Principal da Dívida por Contrato 60.000,00
0.005 Pagamento de Precatórios
423 3.1.90.51.00.00.00 1000 Sentenças Judiciais 380.000,00
0.006 Pagamento de Indenizações e Restituições
426 3.3.90.93.00.00.00 1053 Indenizações e Restituições 16.657,62
426 3.3.90.93.00.00.00 21053 Indenizações e Restituições 246.156,34
426 3.3.90.93.00.00.00 1054 Indenizações e Restituições 6.747,78
426 3.3.90.93.00.00.00 21054 Indenizações e Restituições 99.714,59
426 3.3.90.93.00.00.00 1063 Indenizações e Restituições 292.820,42
426 3.3.90.93.00.00.00 1820 Indenizações e Restituições 1.949,94

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 2983/2023, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundo do cancelamento das seguintes dotações:

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL
2.042 Capacitação continuada de Profissionais da Educação
200 3.3.90.39.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Jurídica 10.000,00

II. Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
1000	Recursos Ordinários (Livres)	711.200,00
1042	PNAEF - Merenda Escolar	8.700,00
1053	Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022	16.657,62
1054	Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022	6.747,78
1063	Política Nacional de Fomento à Cultura Aldir Blanc	292.820,42
494	Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	15.000,00
834	Transferência Especial E.I 39110006	29.658,08

III. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023:

Fonte	Descrição	Valor
21053	Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022	246.156,34
21054	Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022	99.714,59
21820	Convênio SEIL 116/2022	1.949,94
2340	Equipamentos para Estruturação das UBS	13.494,53
2341	Aquisição de Equipamento para Saúde	165,11
2510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	247.987,98
2934	Bloco de Financiamento da Proteção Social	1.600,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.973, de 22 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1198/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.984.364,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.983/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.984.364,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Prefeita
1.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 50.800,00
3.3.1.90.16.00.00.00 1000 Outras Despesas Variáveis 11.550,00
5.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 2.400,00
2.003 Subsídios da Prefeita e do Vice Prefeito
12.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 31.700,00
2.099 Manutenção dos Serviços Administrativos da Regional Primavera
22.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 15.960,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
2.007 Manutenção dos Serviços administrativos da SECOM
33.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 96.000,00
37.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 2.450,00
42.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 1.762,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR
2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos da SENJUR
49.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 143.331,00
51.3.1.90.16.00.00.00 9000 Outras Despesas Variáveis 5.000,00
53.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 6.530,00
58.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 1.200,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINP
2.012 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFINP
62.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 149.569,00
66.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 2.860,00
71.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 4.451,00

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH
2.016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH
87.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 136.550,00
89.3.1.90.16.00.00.00 1000 Outras Despesas Variáveis 988,00
90.3.1.90.94.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 600.000,00
91.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 10.446,00
96.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 5.700,00

07 SECRETARIA M. DE DESENVOLV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL
2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL
110.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 481.840,00
114.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 31.900,00
119.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 14.280,00

08 SECRET. M. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA - SEDEA
2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDEA
140.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 123.120,00
144.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 4.200,00
149.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 3.600,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SETMA
2.034 Manutenção dos Serviços Administrativos da SETMA
157.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 95.220,00
161.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 1.300,00
166.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 1.780,00

10 SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL
2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL
186.3.1.90.11.00.00.00 104 Vencimentos e Vantagens Fixas 128.440,00
190.3.1.91.13.00.00.00 104 Contribuições Patronais 5.050,00
195.3.3.90.46.00.00.00 104 Auxílio Alimentação 4.570,00
2.045 Manutenção da Educação Infantil
204.3.1.90.11.00.00.00 101 Vencimentos e Vantagens Fixas 13.000,00
210.3.3.90.46.00.00.00 102 Auxílio Alimentação 15.800,00
2.053 Manutenção da Educação Fundamental
213.3.1.90.11.00.00.00 101 Vencimentos e Vantagens Fixas 901.000,00
216.3.1.91.13.00.00.00 101 Contribuições Patronais 74.200,00
221.3.3.90.46.00.00.00 102 Auxílio Alimentação 41.600,00
2.049 Manutenção do Transporte Escolar
224.3.1.90.11.00.00.00 104 Vencimentos e Vantagens Fixas 118.200,00
227.3.1.91.13.00.00.00 104 Contribuições Patronais 8.150,00

2.055 Manutenção dos Serviços Administrativos do Depto de Esporte e Lazer
240.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 31.950,00
249.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 510,00
2.055 Manutenção dos Serviços do Depto de Cultura
258.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 34.557,00
262.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 4.920,00
267.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 1.300,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.062 Manutenção do Centro de Atenção Psicosocial - CAPS
319.3.1.90.11.00.00.00 494 Vencimentos e Vantagens Fixas 34.400,00
321.3.1.91.13.00.00.00 494 Contribuições Patronais 3.040,00
325.3.3.90.46.00.00.00 00494 Auxílio Alimentação 1.311,00
2.063 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde
288.3.1.90.11.00.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas 330.100,00
290.3.1.90.16.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis 37.800,00
292.3.1.91.13.00.00.00 303 Contribuições Patronais 25.460,00
297.3.3.90.46.00.00.00 303 Auxílio Alimentação 9.750,00

2.065 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
300.3.1.90.11.00.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas 494.600,00
300.3.1.90.11.00.00.00 494 Vencimentos e Vantagens Fixas 173.650,00
303.3.1.91.13.00.00.00 303 Contribuições Patronais 52.100,00
307.3.3.90.46.00.00.00 303 Auxílio Alimentação 15.100,00
307.3.3.90.46.00.00.00 494 Auxílio Alimentação 5.050,00
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
326.3.1.90.11.00.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas 624.272,00
328.3.1.90.16.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis 44.938,00
331.3.1.91.13.00.00.00 303 Contribuições Patronais 57.250,00
335.3.3.90.46.00.00.00 303 Auxílio Alimentação 23.200,00
2.072 Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia
337.3.1.90.11.00.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas 29.422,00
339.3.1.90.16.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis 1.710,00
341.3.1.91.13.00.00.00 303 Contribuições Patronais 3.190,00
346.3.3.90.46.00.00.00 303 Auxílio Alimentação 841,00
2.073 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas
347.3.1.90.11.00.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas 35.340,00
348.3.1.90.16.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis 497,00
350.3.1.91.13.00.00.00 303 Contribuições Patronais 3.474,00
353.3.3.90.46.00.00.00 303 Auxílio Alimentação 1.114,00

12 SECRETARIA M. DE HABITAÇÃO E DESENVOLV. SOCIAL - SHADS
2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SHADS
361.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 205.154,00
365.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 16.383,00
370.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 7.800,00
2.078 Manutenção dos Serviços desenvolvidos pelo CRAS
384.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 57.220,00
384.3.1.91.13.00.00.00 993 Vencimentos e Vantagens Fixas 40.000,00
387.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 5.150,00
390.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 2.100,00

15 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSEP
2.021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social
430.3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 201.040,00
433.3.1.91.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 14.074,00
437.3.3.90.46.00.00.00 1000 Auxílio Alimentação 8.100,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 2983/2023, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundo do cancelamento das seguintes dotações:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
2.007 Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM
34.3.1.90.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 30.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR
2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SENJUR
50.3.1.90.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 15.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINP
2.012 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFINP
63.3.1.90.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 38.000,00

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH
2.016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH
88.3.1.90.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 46.000,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL
2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL
194.3.3.90.00.00.00 104 Outros Serviços Pessoa Jurídica 569,54
2.047 Manutenção da Educação Fundamental
217.3.3.90.30.00.00.00 102 Material de Consumo 277.500,00
217.3.3.90.30.00.00.00 104 Material de Consumo 17.858,54
218.3.3.90.32.00.00.00 102 Material, bem ou serviço para distrib. 334.982,19
218.3.3.90.32.00.00.00 104 Material, bem ou serviço para distrib. 16.778,81
220.3.3.90.39.00.00.00 102 Outros Serviços Pessoa Jurídica 353.008,15
220.3.3.90.39.00.00.00 104 Outros Serviços Pessoa Jurídica 117.137,64
2.049 Manutenção do Transporte Escolar
231.3.3.90.39.00.00.00 104 Outros Serviços Pessoa Jurídica 42.083,51
1.006 Obras de Unidades Escolares da Educação Infantil
182.3.3.90.39.00.00.00 104 Outros Serviços Pessoa Jurídica 10.000,00
183.4.4.90.51.00.00.00 104 Obras e Instalações 41.500,00
2.045 Manutenção da Educação Infantil
207.3.3.90.30.00.00.00 102 Material de Consumo 80.109,66
208.3.3.90.32.00.00.00 104 Material, bem ou serviço para distrib. 18.481,96

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.060 Manutenção da Clínica Veterinária Municipal
283.3.3.90.30.00.00.00 494 Material de Consumo 1.000,00
284.3.3.90.39.00.00.00 494 Outros Serviços Pessoa Jurídica 762,80
285.4.4.90.52.00.00.00 494 Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
2.063 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde
291.3.1.90.94.00.00.00 494 Indenizações e Restituições 51.216,24
2.065 Manutenção das Unidades Básicas
302.3.1.90.94.00.00.00 494 Indenizações e Restituições 4.276,22
303.3.1.91.13.00.00.00 494 Contribuições Patronais 60.000,00
304.3.3.90.14.00.00.00 494 Diárias - Pessoal Civil 1.004,92
305.3.3.90.30.00.00.00 494 Material de Consumo 1.179,37
306.3.3.90.39.00.00.00 494 Outros Serviços Pessoa Jurídica 17.369,44
2.062 Manutenção do Centro de Atenção Psicosocial - CAPS
322.3.3.90.30.00.00.00 494 Material de Consumo 275,74
323.3.3.90.36.00.00.00 494 Outros Serviços Pessoa Física 754,00
324.3.3.90.39.00.00.00 494 Outros Serviços Pessoa Jurídica 4.040,00
2.069 Manutenção da Vigilância Sanitária
355.3.3.90.30.00.00.00 494 Material de Consumo 6.390,08
356.3.3.90.39.00.00.00 494 Outros Serviços Pessoa Jurídica 10.000,00
357.4.4.90.52.00.00.00 494 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
2.070 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
358.3.3.90.30.00.00.00 494 Material de Consumo 5.000,00
359.3.3.90.39.00.00.00 494 Outros Serviços Pessoa Jurídica 3.000,00
360.4.4.90.52.00.00.00 494 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
327.3.1.90.13.00.00.00 303 Contribuições Patronais 100.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL - SHADS
2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SHADS
362.3.1.90.13.00.00.00 1000 Contribuições Patronais 98.000,00
2.080 Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD
396.3.3.90.14.00.00.00 993 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
397.3.3.90.30.00.00.00 993 Material de Consumo 28.550,00
398.3.3.90.36.00.00.00 993 Outros Serviços Pessoa Física 1.000,00
399.3.3.90.39.00.00.00 993 Outros Serviços Pessoa Jurídica 4.451,00
400.4.4.90.52.00.00.00 993 Equipamentos e Material Permanente 4.999,00

ROSANA ARAUJO
LOPES:0206652798
0

Assinado de forma digital por
ROSANA ARAUJO
LOPES:0206652798
Dados: 2024.11.13 16:06:13
-03'00'

II. Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
1000	Recursos Ordinários (Livres)	2.399.745,00
303	Saúde - Receitas Vinculadas	1.690.158,00
494	Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	47.172,19

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.973, de 22 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1199/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, à pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 14976/2024, do cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nomeado que fora através do Decreto nº. 241/2022, o Senhor **AMÉRICO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.890-8 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.149-51.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 1200/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 23/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 14088/2024, ao senhor **ALISSON HENRIQUE WALLIS**, servidor com cargo em provimento efetivo de Agente de Saúde, matriculado sob nº. 6.242, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.900-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.119-52.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 1201/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 22/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 14066/2024, à senhora **ANNA CASSIA ESPINDOLA DURANTE**, servidora com cargo em provimento efetivo de Médica Pediatra, matriculada sob nº. 6.452, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.863-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.779-42.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 1202/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 43 (quarenta e três) dias, a partir de 11/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 14059/2024, à senhora **CARLA DANIELLE PASTURCHAK**, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor Classe B, matriculada sob nº. 6.317, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.112-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.319-89.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

abinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1203/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada pelo período de 05 (cinco) dias, nos dias 16, 17, 18, 24 e 25 de outubro de 2024, com base nas solicitações sob Protocolo Geral nº. 13901/2024 e 14147/2024, ao senhor **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, servidor publico municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, matriculado sob nº. 4.143, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.149-50.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO nº. 1204/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 21/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13908/2024, à senhora **GISLAINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 5.562, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.966-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.299-07.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1205/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 24/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 14072/2024, à senhora **JANICE TOMAZ DE MIRANDA PEDROSO**, servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, matriculada sob nº. 5.710, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.054-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-75.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1206/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 30/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 14261/2024, à senhora **JOSELIA DE MATOS**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Cirurgião Dentista, matriculada sob nº. 5.617, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.452-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.099-58.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 1207/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 29/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 14260/2024, ao senhor **RODRIGO JOSÉ DUARTE**, servidor com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação B, matriculado sob nº. 3.197, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.930-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.519-04.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1208/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada,



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento do Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



pelo período de 01 (um) dia, em 31/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 14344/2024, à senhora **SAMANTA APARECIDA MARCOS BLAM DOS SANTOS**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 4.381, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.936-0 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.519-05.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1209/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 02 (dois) dias, nos dias 21 e 29 de outubro de 2024, com base nas solicitações sob Protocolo Geral nº. 13935/2024 e 14230/2024, à senhora **SILVANA ALVES**, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 760 e 2.962, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.017-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.399-94.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1210/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 29/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 14334/2024, à senhora **THAMIRIS FABIANA SOARES FERREIRA PIVOVAR**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, matriculada sob nº. 5.259, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.225-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.339-43.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 1211/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, à pedido, Licença pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 22/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 14065/2024, ao senhor **THIAGO LUIZ POMKERNER**, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Florestal, matriculado sob nº. 3.212, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.262-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.609-33.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ADRIANA CONCEIÇÃO WEIGERT
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

DECRETO nº. 1212/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 30/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 14360/2024, à senhora **VERA APARECIDA ALVES ENES**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 3.520, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.907-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.959-96.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 1213/2024

Súmula: Concede Pensão por morte a Maria de Lourdes da Silva Martins, viúva do servidor aposentado falecido Pedro Carlos Martins.

A **PREFEITA DE JAGUARIAÍVA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº. 00028/2024 - IPASPMJ e Protocolo Geral sob nº. 14683/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **PENSAO POR MORTE**, com fundamento no art. 21, I, da Lei Municipal nº. 2913/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava, a **MARIA DE LOURDES SILVA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.876-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.359-91, viúva do servidor aposentado **PEDRO CARLOS MARTINS**, falecido em 10/10/2024.

Parágrafo Único. Os proventos, na forma do art. 21, I, da Lei Municipal nº. 2913/2022, corresponderão a 60% (sessenta por cento) da última remuneração do segurado, no valor de **R\$ 901,54** (novecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, correspondente a um total de **R\$ 10.818,48** (dez mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) anuais, assegurando-se o reajuste do benefício na forma disposta pelo art. 22 da Lei Municipal nº 2913/2022.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiava - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito em **21/04/2024**, na forma do disposto no artigo 25, I, da Lei Municipal nº. 2913/2022.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça de Jaguaraiava

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(Inquérito Civil nº. 0072.2.000146-4)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu órgão de execução que está subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado **COMPROMITENTE, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, seu representante a Alcione Lemos (brasileira, solteira, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade RG N º 2.055.075 e inscrita no CPF/MF N º 487.819.839-72, domiciliada e residente na Rua Expedicionário N º 406, Vila São Luiz, na Cidade de Jaguaraiava Estado Do Paraná-CEP-84200-000), **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**, seu representante Tania Maristela Munhoz (brasileira, solteira, servidora pública municipal no cargo de Secretária de Negócios Jurídicos, portadora da cédula de identidade RG n. 8.552.415 e inscrita no CPF 034.986.688-03, residente e domiciliada a Rua João Panzarin, n. 1034 – centro, na cidade de Itaporanga/SP), e **PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, seu representante Cicero Vieira Torres (brasileiro, casado, servidor Público municipal no cargo de Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, portador da cédula de identidade RG n º 7.574.174-0 –SSP/PR e inscrito no CPF 031.325.459-10, com endereço profissional na Rua Porto Velho n º 140, Jardim São Roque, na cidade de Jaguaraiava/Pr), doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, a teor do disposto na Resolução nº 179/2017 do CNMP e a Resolução nº 01/2017 do CSMF:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, ao Ministério Público incumbe “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, bem como ser sua função, em consonância com o art. 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o comando do princípio constitucional da publicidade e, consequentemente, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública e de suas Autarquias, especialmente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto em Jaguaraiava;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, abrange as entidades públicas da administração indireta (art. 1º, inciso II), estando englobada, portanto, a autarquia municipal como é o caso do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE**;

CONSIDERANDO a posição favorável da Administração Pública Municipal em relação a este processo de transparência e, nessa medida, sua disposição em contribuir para a implantação e o aperfeiçoamento dos denominados Portais da Transparência;

CONSIDERANDO a análise do conteúdo do Portal da Transparência da Autarquia Municipal de Jaguaraiava (Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE) leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública e que podem ser melhoradas e implementadas novas informações e informações ainda ausentes;

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

CONSIDERANDO que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos” das entidades;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, assim dispõe: “Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 7º e o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos e as entidades públicas divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: “I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: “I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de



relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008" (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 45, de 30/12/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (CF, art. 5.º, LXXVIII), indicando, dentre outros, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se, tanto quanto possível, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e não atingem o êxito pretendido;

CONSIDERANDO que, em razão dessa atual sistemática, se faz necessária uma revisão ao âmbito da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade das questões relacionadas à sua atribuição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais ou seu prolongamento desnecessário em relação às quais a resolução extrajudicial ou a celebração de acordo judicial mostram-se mais indicados e efetivos;

CONSIDERANDO que, em qualquer hipótese, preserva-se a indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades no sítio eletrônico da Autarquia Municipal por intermédio dos relatórios expedidos pelo Centro de Apoio às Promotorias CAEX/NATE descrito nos documentos de movs. 49.1, 49.2, 49.3, 49.4 e 49.5 do Inquérito Civil n.º 0072.22.000146-4;

CONSIDERANDO que os COMPROMISSÁRIOS se comprometeram a sanar as irregularidades apontadas nos documentos supracitados no parágrafo anterior e outros que vierem serem apontados no presente documento;

CONSIDERANDO que os COMPROMISSÁRIOS manifestaram interesse em celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, solucionando o caso por meio consensual;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título extrajudicial, nos moldes das cláusulas a seguir dispostas:

I – Base Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo funda-se, especialmente, na integralidade da Lei n.º 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP;

II – Interesse Público

CLÁUSULA SEGUNDA

O interesse público é atendido pelo presente termo, tendo em vista que: (i) possibilita a resolução consensual, célere e assertiva do litígio; (ii) preserva a higidez do sistema cível, porquanto obtém resultado prático semelhante àquele que seria obtido pela ação cível pública, porém proporcionando a resolução integral do conflito em tempo mais célere; (iii) observa as legislações aplicáveis, nos termos da cláusula primeira, além dos princípios correlacionados à matéria, bem como as orientações do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

III – Objeto do Acordo

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração da **Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE** na página de internet da entidade e do município, se necessário;

IV – Condições do Termo de Ajustamento de Conduta

CLÁUSULA QUARTA

Os compromissários assumem as seguintes obrigações:

a) OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a manter a divulgação e/ou divulgar na rede mundial de computadores (Internet), de forma atualizada, as informações abaixo indicadas, em página denominada “Portal da Transparência”, preferencialmente mediante a utilização de plataforma disponibilizada gratuitamente, ou outra solução própria, a partir de 30.11.2024, ressalvados outros prazos posteriores expressamente consignados nos respectivos itens (e justificados diante da necessidade de concessão de maior tempo para a implantação dos correspondentes compromissos), observado o disposto no art. 5º, inc. X, da

CF, compreendendo os seguintes ícones:

	Informações	Prazos
Geral	Organograma administrativo	15 dias após eventual alteração
	Leis e atos normativos municipais, especialmente, referentes à autarquia	05 dias após publicação
	Número de telefone e e-mail para contato	05 dias após eventual alteração
	Endereços oficiais	05 dias após eventual alteração
	Horários de atendimento	05 dias após eventual alteração

	Modelo de formulário para pedido de informações	Prazo: não se aplica
	Data da última atualização de cada conjunto de informações	Prazo: não se aplica
	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Até o 15.º dia do mês subsequente
Pessoal	Informações sobre TODOS os servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o 15.º dia do mês subsequente

	Informações sobre TODOS os servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Informações sobre servidores temporários	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Remuneração de cada um dos agentes públicos	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Gastos com cartões corporativos	05 dias após a publicação

	Valores referentes a eventuais verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Relatório mensal consolidado referentes a verbas de representação, de gabinete, reembolsos, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos	Até o 15.º dia do mês subsequente

Eventuais diárias e ajuda de custo (relação contendo as seguintes informações):	Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Justificativa para a realização de cada viagem de cada servidor	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Datas de início e término das viagens realizadas	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Destino de cada viagem	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Até o 5.º dia útil do mês subsequente

	Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Valor unitário das diárias	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Avisos e Editais de licitação referentes à autarquia municipal	05 dias após a publicação



Administração	TODOS os contratos e aditivos referentes à autarquia municipal	05 dias após a publicação
	Convênios	05 dias após a publicação

	As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos) relacionados à autarquia municipal, na íntegra , pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, obviamente, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso.	Até 05 dias após a publicação dos Editais e eventuais modificações, Contratos e Aditivos
	Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações.	Até 10 dias após a realização dos demais atos

	Licitações abertas, em andamento e já realizadas: as peças principais, na íntegra , como mencionado no item anterior.	Com relação às abertas e em andamento: de 30 a 60 dias, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior.
		Com relação às já realizadas: 120 a 180 dias , podendo, dada a peculiaridade do caso, ser concedido prazo maior, bem como aceitos relatórios contendo número do processo licitatório, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos, e indicação da guarda dos documentos em local especificado

	Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações.	Com relação às abertas e em andamento: de 30 a 60 dias, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior. Com relação às já realizadas: 120 a 180 dias, podendo ser concedido prazo maior, ou serem aceitos relatórios contendo número do processo, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos, e indicação da guarda dos documentos em local especificado
	Justificativas para a contratação direta: relatórios com indicação, pelo menos, dos contratos (contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos.	Como no item anterior, no que couber.

	Relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos, informando o item, saldo em estoque e valor do item.	Deverá ser implantado no prazo de 90 (noventa) dias e, depois, ser atualizado até o 15.º dia do mês subsequente
	Caso não possua estoque, noticiar no Portal da Autarquia Municipal.	
	Relação dos bens patrimoniais	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Relação de cessões, permutas e doação de bens	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Informações sobre as despesas e receitas, incluídos os números das notas fiscais eletrônicas	Até um dia após a realização do registro contábil.

Orçamento	Lei do Plano Plurianual – PPA, no que couber a autarquia	Até 05 dias após a publicação
	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que couber a autarquia	Até 05 dias após a publicação
	Lei Orçamentária Anual – LOA, no que couber a autarquia	Até 05 dias após a publicação
	Plano de Contas do Município (reproduzir o que consta no SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA) no que couber a autarquia	15 dias após a publicação do Plano e do ato de eventual alteração

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária no que couber a autarquia	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre (art. 52, LRF)
	Relatório de Gestão Fiscal, no que couber a autarquia	Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre (a depender da população do ente) – arts. 54, 22 e 30, §4.º, LRF
	Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9.º, §4.º, LRF) se houver, com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver)	Até 15 dias após a realização da audiência

	Execução Orçamentária do TCE/PR	Um dia após a realização do registro contábil
	Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas (admitidos os obtidos na rede mundial de computadores), com os respectivos saldos mensais	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item “Movimentações de Fundos”)	Até o 15.º dia do mês subsequente

	Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências	Até o 30.º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre
--	---	---

b) Além das obrigações acima mencionadas, os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a **atualizar, regularizar e inserir as informações ausentes e incompletas** indicadas no mov. 49.1 do Inquérito Civil nº. 0072.22.000146-4 (que será encaminhado anexo a esse termo de ajustamento de conduta) pelo **Relatório de Auditoria nº. 130/2024** que descreve, pormenorizadamente e no caso concreto, quais são as informações que ainda pendem de regularização no Portal da Autarquia Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas deverão serem iniciadas e cumpridas integralmente pelos compromissários no prazo de **06 (seis) meses** contados a partir de **25/11/2024**, prazo o qual será fiscalizada, por intermédio de procedimento administrativo, o acompanhamento das tomadas de providências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os compromissários assumem o compromisso de informar, mensalmente, como está tramitando a inclusão das informações ou, no caso de impossibilidade, a sua justificativa e prazo para cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações estabelecidas no *caput* desta cláusula não poderão ser substituídas ou suprimidas, somente se houver alteração da legislação pertinente e ainda, com aviso prévio ao Ministério Público.

PARÁGRAFO QUARTO: Os **COMPROMISSÁRIOS** estão cientes que o não cumprimento do pactuado violaria a legislação pertinente ao caso concreto.



CLÁUSULA QUARTA: O Portal da Transparência do SAMAE será gerenciado pelos próprios **COMPROMISSÁRIOS** e alimentado periodicamente pelos responsáveis, veiculando informações sobre a Autarquia Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: OS **COMPROMISSÁRIOS** informarão, no prazo de 30 (trinta) dias, qual será o agente público designado para desempenhar a gestão do Portal da Transparência e indicará, em ato próprio, quais os responsáveis pelo fornecimento de cada informação exigida neste Termo de Ajustamento, vedada a designação e a indicação de pessoas sem vínculo funcional com os **COMPROMISSÁRIOS**. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado de qualquer alteração nessas designações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações contidas no "Portal de Transparência" serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados, permitida a indicação do [link](#) do glossário nos casos indicados no quadro acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações contidas no Portal da Transparência serão disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a primeira divulgação das informações referidas nesta cláusula, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, disponibilizar as informações pretéritas – podendo ser concedido prazo maior, bem como serem aceitos relatórios, inclusive em relação aos procedimentos licitatórios (contendo número do processo, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos), e indicação da guarda dos documentos em local especificado.

PARÁGRAFO QUARTO: O não atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento deverá ensejar a abertura de procedimento administrativo pelos **COMPROMISSÁRIOS**, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades, purgação da mora e adoção das medidas cabíveis para evitar a reincidência do atraso, a ser concluído no prazo legal (previsto na respectiva Lei Orgânica ou Regimento Interno), com sua instauração, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO: A assinatura do presente acordo não afasta eventuais responsabilidades na esfera administrativa e criminal pelos fatos que ensejam a celebração do presente acordo, bem como não impede a realização de novas fiscalizações e medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis no caso de constatação de novas irregularidades.

V – DAS ANOTAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA:

O descumprimento de alguma das cláusulas ora pactuadas sujeitará – após prévia notificação e concessão do prazo de 05 (cinco) dias para saneamento, cumprimento ou apresentação de justificativa – o agente político que representa o Município signatário e a Autarquia Municipal, o gestor do Portal da Transparência ou agente público diretamente responsável por tal evento (identificado no processo administrativo referido no item anterior), solidariamente se for o caso, ao pagamento da multa por ato falante, ato não divulgado ou não divulgado corretamente (sem justificativa plausível), equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ato, corrigida anualmente pelos índices oficiais, sem prejuízo da efetiva realização do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de veiculação ou a veiculação incorreta de informação estabelecida na cláusula segunda deste Termo de Ajuste ensejará nova multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato a cada 30 (trinta) dias de persistência da omissão ou da ação, até que a informação seja devidamente veiculada no Portal da Transparência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do ato do jurídico. Sua eficácia está condicionada à aprovação do Conselho Superior do Ministério Público (arts. 135 e 138, inciso XII do Ato conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP/CSMP).

IX – DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem, em consonância com o artigo 2º da Lei n. 7.347/85, o foro da Comarca de Jaguariáiva para dirimir, decidir e executar toda questão oriunda do presente termo.

Assim, por estarem avençados, o **COMPROMITENTE** e os **COMPROMISSÁRIOS**, devidamente assistida por procurador constituído, firmam o presente **Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias de idêntico teor.**

Jaguariáiva/PR, 8 de novembro de 2024.

FERNANDO DE SOUZA
VERANO
PONTES.35068689858

Assinado de forma digital por
FERNANDO DE SOUZA VERANO
PONTES.35068689858
Data: 2024.11.08 14:40:11 -03'00'

FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, representado pela Prefeita Alcione Lemos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça de Jaguariáiva

Secretaria de Negócios Jurídicos – representada por Tânia Mariatela Munhoz

Presidência da SAMAE – representada por Cicero Vieira Torres

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº14503/2023
Investigado: VERLI ALVES TEIXEIRA

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo Decreto 745/2023, para apuração dos fatos em razão do protocolo 14503/2023, tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, que traz aos autos a informações referente ao fato ocorrido na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho sobre as responsabilidades praticadas pela servidora VERLI ALVES TEIXEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor, sob matrícula nº 1057.

Dos registros são mencionados que:

ATA Nº 50/2023

Autos de processo administrativo disciplinar instaurado pelo Decreto 745/2023, para apuração dos fatos em razão do protocolo 14503/2023, tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, que traz aos autos a informações referente ao fato ocorrido na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho sobre as responsabilidades praticadas pela servidora VERLI ALVES TEIXEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor, sob matrícula nº 1057.

A partir do conhecimento dos fatos, e após a instauração do processo administrativo disciplinar para apurar os fatos, a Comissão iniciou os trabalhos aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2023, sendo que foram autuados todos os documentos formadores de sua instrução.

Dos relatos dos depoimentos, formou-se a produção do conjunto probatório das provas que levaram a Comissão Administrativa Disciplinadora a realizar o Relatório Final do processo com o parecer submetendo-se pela existência de falta disciplinar apresentada pela servidora investigada.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, conforme aferindo pelo Relatório Final da Comissão Processante, constituído do resultado pela falta funcional da servidora qual apresentou os relatos constantes na Ata nº14/2013 às fls. 24, onde registram a ocorrência de que a professora Verli Alves Teixeira, em sala de aula apresentou desentendimento com a aluna A R quando estava virada na carteira conversando com a aluna T. A professora pela situação pediu para a aluna virar a carteira para frente por estar incomodando os demais alunos. Indagado pela professora perguntou a aluna o que ela estava fazendo, dizendo a professora que estava emprestando um lápis devido sua irmã ter consumido os seus. Segundo relatos da professora foi até a aluna e empurrou a primeira carteira que estava desocupada até perto do quadro e pediu para a aluna sentar ali, dirigiu-se até a cadeira sentou e abaxou a cabeça. Nesse momento a professora orientou a aluna na questão de falar alto com as pessoas principalmente com mais idade, dizendo a ela que poderia ser sua vó.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva de depoimentos e o interrogatório da investigada, asseguradas pelo contraditório e a ampla defesa.

Formou-se a oitiva de depoimentos das pessoas que trabalhavam com a investigada, mãe de aluna, a relatar os fatos em detrimento da forma como agiu a servidora em decorrência de sua função como professora na classe de aula.

Os depoimentos foram gravados em mídia, assim em destaques:

[...]

Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela necessidade de indiciar o investigado, nos termos do art. 121, I da Lei municipal 2155/10, fls. 103/104. A investigada apresentou defesa no prazo concedido, fls. 107/116.

1. Ao certificar o conjunto probatório dos depoimentos das testemunhas, as provas definiram como meio obtido pelo raciocínio de causa e efeito, onde comprovam que a investigada em questão apresentou inflação disciplinar no exercício de suas funções como professora.

2. Confirmam-se aos autos que a investigada em relação aos fatos expõe as seguintes constatações: A professora investigada em sala de aula chamou a atenção da aluna A R para que ela se sentasse e que do estresse existido a professora amassou o estojo da colega da aluna, arrastou-a até o quadro, havendo humilhação e coação a aluna na sala de aula; ainda, a professora fez uso de régua de madeira para amedrontar aos alunos. Registra-se ainda, que decorrido a relatos de pais de alunos as atitudes da professora são recorrentes.

3. Do conjunto probatório, ficou evidente as atitudes tomadas pela professora na classe de aula, que devido os maus tratos a aluna em sala de aula, a mãe compareceu a escola para registrar os fatos, no primeiro momento não pode ser atendida, em seguida procurou pela Delegacia de Polícia para registrar Boletim de ocorrência, onde a filha reclamou da professora que pegou a criança pelo braço puxando com violência e ao mesmo tempo empurrou a carteira da menina e a soltou, tendo ela caído no chão, tendo apresentado lesão aparente de marcas de unhas no braço esquerdo.

4. As questões dos fatos formaram o Inquérito Policial com o exame de lesões corporais positivas, não deixando de ser verdadeiros, sendo que a própria professora declara em seu interrogatório ter havido a indisposição com a aluna, e quando algo aconteceu na sala de aula o próprio aluno conta em casa: "Que tudo aconteceu na escola os alunos contam para seus pais", efetivamente são evidências da reclamação da aluna a mãe que procurou pela escola para tomar providências quanto os acontecimentos com sua filha e no momento de sua procura não obteve êxito no atendimento.

5. Visto também, a aluna obteve reflexos negativos da ocorrência pois no atendimento pelo CREAS de outubro 2023 até 2024, durante todo o período informa que aluna por algum tempo apresentou sintomas de estresse pós-traumático, em decorrência dos fatos, com insônia, choro sem motivo aparente, medo de ir para a escola, falta de apetite, havendo a sua melhora após algum tempo do acontecido. Que a partir daí estabeleceu bons relacionamentos escolares e não foi demonstrando mais os sintomas.

6. Nesse sentido houve o convencimento da Comissão Processante, extraídos das provas de que os fatos são verificados

7. A defesa da investigada não trouxe qualquer prova contrária a afirmação das testemunhas sobre as atitudes da servidora como já mencionadas.

8. Na oportunidade, em referência ao Boletim de Ocorrência 2023/1179485, como notícia a Sra Verli Alves Teixeira foi instaurado o Inquérito Policial nº276434/2023 – instrumentalizado pelo processo do projudi nº0036740.2023.8.16.0100, o qual se encontra relatado no Ministério Público.

9. Em consulta realizada no processo 00036740.2023.8.16.0100, o mesmo se encontra em segredo de justiça.

10. Não se pode furta-se de punir a atitude reprovável da servidora, haja vista que

houve a falta disciplinar praticada pela servidora investigada em detrimento dos fatos, que diante do exposto, é condizente o acato pela responsabilização da servidora investigada, por infringir o disposto no art. 121, inciso I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo da Lei Municipal nº2.155/10.

3. DISPOSITIVO

I. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 170 da Lei nº 2155/2010, cuja análises são as considerações finais para a integral do julgamento;

II. APROVO o Parecer (jurídico), parte integrante desta decisão, que opina pela culpa do servidora investigada, em seus aspectos formal e material;

III. JULGO procedente o presente processo administrativo disciplinar, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, e condeno a servidora VERLI ALVES TEIXEIRA, a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, sem pagamento dos vencimentos e sem contagem do tempo de suspensão como tempo de serviço, para qualquer efeito.

IV. A vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariáiva-PR, 11 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº15008/2023
Investigado: FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 143/2014 para apurar fatos e responsabilidade do servidor **Francisco Carlos de Miranda**, ocupante do cargo em provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, o qual, segundo consta no protocolo nº 15008/2015, que informa sobre a ausência do investigado que vem apresentando faltas injustificadas conforme demonstrados dos registros e sendo abordado com dificuldades ao caminhar e comportamento inadequado para com os demais funcionários do setor, uma vez que o chefe imediato teve ciência da situação, o mesmo disse que conversaria com Francisco, pois temia que o mesmo viesse a se exaltar.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 143/2024 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas e seu chefe imediato e o interrogatório do investigado; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela deliberação de providências quanto ao afastamento do servidor para tratamento de saúde, instruindo para as providências do encaminhamento do investigado ao tratamento de recuperação do alcoolismo.

Neste sentido, o Relatório da Comissão Processante constatou o investigado ter apresentado as faltas registradas decorridas das diversas situações que o servidor vem apresentando no dia a dia devido ao seu vício alcoólico com uso excessivo de bebidas alcoólicas, sem que esse viesse um domínio sobre o vício perdendo o sentido de sua própria responsabilidade para com os afazeres.

Ficou constatado nos autos, que devido a realidade dos fatos, o investigado já passou por diversos acompanhamentos junto a CAPS, com auxílio para tentar contornar a sua situação, e tentar deixar de ingerir a bebida alcoólica, mas não obteve um resultado positivo.

Os depoimentos, são afirmativos quanto as faltas realizadas pelo investigado, afirmando seu chefe imediato tratar de um servidor que exerce as suas funções a contento, sempre tratando-se de uma pessoa educada e que suas faltas é em decorrência de seu problema de alcoolismo.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado, em algumas oportunidades faltou ao seu trabalho conforme constata de seus registros apresentados nos autos e que em ocasiões andou até mesmo faltando com respeito com servidores.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, devendo observar a moralidade administrativa, não podendo embriagar-se para desempenhar as atribuições de seu cargo e falhar com o devido respeito no ambiente de trabalho.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva do investigado e de seu chefe imediato. Segue abaixo uma síntese dos depoimentos:

[...]

Relataram os fatos que o servidor em uma ocasião se apresentou ao serviço embriagado pelo álcool e que devido o seu estado descontrolado, ao chegar no local onde está o relógio ponto no Condomínio Matarazzo, deparou com a servidora Vasti, e que por conheça-la deu um beijo no seu rosto.

Visto do depoimento da servidora constata-se que a mesma não levou em consideração a atitude do investigado quando uma forma de desrespeito, porém já não conhece a bastante tempo, e que nunca o investigado falhou com respeito para si, pois já havia observado o estado que o investigado se encontrava que era visível a sua embriaguez.

Ainda em seu depoimento afirma que nunca observou o servidor desrespeitando alguém, e que nunca foi o servidor falhar com respeito com qualquer mulher no ambiente do serviço, em destaque seu depoimento:

[...]

Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela necessidade de indiciar o investigado, nos termos do art. 122, inciso I e art. 121, X, da Lei municipal 2155/10, fls. 23/24. Declarado a revelia do servidor que foi citado não apresentou defesa (fls.26).

Mediante a remessa dos autos, a Procuradoria Geral do Município, nomeou um defensor dativo que apresentou a defesa tempestivamente, em atenção a privação do devido processo legal.

A questão trata-se delicadamente da análise como um fato subjetivo decorrente da devida atenção ao caso no sentido de providências quanto ao estado do investigado, que até mesmo já procurou por auxílio.

Embora o conjunto probatório estar demonstrado que são comprovadas as faltas realizadas pelo investigado e que, da letra da Lei, do Estatuto dos Servidores Públicos municipais expressa a definir os deveres do servidor no que tange à sua assiduidade e pontualidade, com previsão no artigo 121, inciso X bem como ainda ao artigo 121, I, não exercer com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo da Lei Municipal 2155/2010.



Partindo da premissa, dos pressupostos da razoabilidade, cabe neste sentido adotar como solução a questão mais razoável a ser aplicada como medida e providências da disciplina devida com vista a sanção da conduta do investigado em adequar a prevenção do seu agravamento e evolução que tende a levar o seu estado ao patológico caracterizado pelo vício do alcoolismo.

Como medida de solução à satisfação do interesse público e ao próprio investigado, da visão de que o alcoolismo deve ser tratado como uma doença na situação habitual, bem avaliou a Comissão Processante que afixou os olhos ao estado do vício do investigado, a tomar como sugestão as providências do encaminhamento do investigado ao tratamento de recuperação para alcoólicos.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual julgo improcedente o presente processo administrativo disciplinar, concedendo deliberar como as medidas e providências a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ao encaminhamento para realização de laudo técnico da Segurança do Trabalho em decorrência do estado do servidor para encaminhamento ao profissional Médico do Trabalho para avaliações médicas, com perícias, avaliações do grau do alcoolismo, acompanhamento e possível afastamento do servidor investigado servidor FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, matrícula 3.252, para tratamento de saúde e recuperação do estado em que se encontra decorrido do vício alcoólico.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiá, 06 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS

PREFEITA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES - QUE DERAM DESERTO E FRACASSADO NO PE 12/2024 - CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2024 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 441/2024
CONTRATADA: AABA COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS LTDA
CNPJ: 80.392.566/0001-45 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 815,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 442/2024
CONTRATADA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.328.535/0001-59 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 74.069,75

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 443/2024
CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.566.711/0001-81 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.561,39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 444/2024
CONTRATADA: D M HOSPITALAR PROD HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.255.796/0001-99 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 876,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 445/2024
CONTRATADA: HORTOPLUS PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 17.676.642/0001-08 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.871,50

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 446/2024
CONTRATADA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
CNPJ: 23.121.920/0001-63 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.693,82

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 447/2024
CONTRATADA: MULTIMED COM. DE MATERIAL HOSPITALAR
CNPJ: 35.854.326/0001-60 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 41.064,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 448/2024
CONTRATADA: SOMA/PR COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001-39 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 40.140,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 449/2024
CONTRATADA: SUPERMED COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 47.181.976/0001-71 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.262,92

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2024
CONTRATADA: YNEMED PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 51.740.794/0001-60 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 199,50

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 451/2024
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.080,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOCHILA ESCOLAR, ESTOJO E SQUEEZE PARA COMPOR O KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2024 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 452/2024
CONTRATADA: G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA
CNPJ: 20.295.074/0001-00 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 41.600,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 453/2024
CONTRATADA: MAF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 57.389.639/0001-28 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 90.700,00

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 25/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
CONTRATADA: ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ: 02.879.936/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO PROMOVER A SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUAL, NOS TERMOS DO QUE CONSTAM NO PROCESSO Nº 13573/2024 E PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA, NOS SEGUINTE TERMOS:

a) SUPRIMIR O VALOR DE R\$. 2.752,73 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) DO CONTRATO Nº 001/2024.

JAGUARAIÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
CONTRATADA: POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 78.901.915/0005-99

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO PROMOVER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VALORES CONSTANTES NO CONTRATO PRINCIPAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA NONA E ITEM 1.5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 E, DO QUE CONSTA NO PROCESSO 15623/2023 (FLS. 192 A 234), MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA. ALTERAM-SE OS VALORES UNITÁRIOS APLICADOS NA ATA DE ORIGEM, NOS SEGUINTE TERMOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT	NOVO VL UNIT
1	GASOLINA COMUM	R\$ 6,07	R\$ 6,34
5	ETANOL	R\$ 4,10	R\$ 4,66

JAGUARAIÁ, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.



SAMAE

PORTARIA 038/2024

Súmula: Dispõe sobre a instauração de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 559/2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁ/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, alínea "II" da Lei Municipal 2071/2009, de acordo com o art. 148 e 154 da Lei Municipal nº 2155/2010 e segundo a Portaria nº 003/2024, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 559/2024, que informa sobre a perda de ferramentas pelo servidor Jovis Pereira de Mello, no trajeto: Jaguaraiá ao Bairro do Sertão (Gentil e Bom Sucesso) conforme Boletim de Ocorrência nº. 2024/1062923.

Art. 2º - A comissão Processante, conforme dispõe a Portaria nº 03/2024, será composta dos seguintes membros: Presidente: Vanessa Ferreira, Secretário: Júlio Cesar da Silva, Membros: Jaderson Godoy Wasem, Pancrácio Farias Tenório e Sandra Mara Corrêa da Silva.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Anote-se

Jaguaraiá, 13 de novembro de 2024.

GICERO VIEIRA TORRES NETO
Presidente do SAMAE
Decreto nº 108/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 74 inciso I, da lei 14.133 de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024 para serviços de mão de obra e deslocamento para conserto da transmissão da Máquina Retroescavadeira JCB 3C 2010 Série 1396259. Conforme planejamento e documentos que integram este certame:

Empresa: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.003.659/0001-24
Valor Global Máximo: R\$ 23151,92
Datação: 3.3.90.38.19.04.00

Jaguaraiá, 10 de setembro de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁ

CONTRATADA: PRIME SERVICE LTDA
CNPJ: 37.779.066/0001-20

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 024/2024, devido a intercorrências que geraram atraso no encerramento dos serviços, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para a prestação de serviços de reforma e conclusão da área de vivência da Estação de Tratamento de Água - ETA Materazzo.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.827,68

VIGÊNCIA: 13 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024.

DOTAÇÃO: 3.3.90.38.96.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
3.3.90.38.15.00 - Manutenção Conservação de Bens Imóveis

Jaguaraiá, 11 de novembro de 2024.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

1) TIPO: MENOR PREÇO

2) OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha (GLP), acondicionados em botões de 13 kg, que serão entregues de acordo com a necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Jaguaraiá. Descritos no Termo de Referência.

3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 09:00h do dia 13/11/2024 às 17:00h do dia 19/11/2024 - horário de Brasília.

4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compraslicitacoes@samejgv.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 ou pode ser protocolada diretamente no Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguaraiá-PR, em envelope fechado, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024.

5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.samejgv.com.br/licitacoes/

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiá PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9211.

Jaguaraiá, 13 de novembro de 2024.

Nei Aparecido Camilo
Agente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024

1) TIPO: MENOR PREÇO

2) OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas tipo persianas horizontal de alumínio para as salas de Reunião/Treinamento e escritório da Presidência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Jaguaraiá/PR. Descritos no Termo de Referência.

3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 14:00h do dia 13/11/2024 às 17:00h do dia 19/11/2024 - horário de Brasília.

4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compraslicitacoes@samejgv.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 ou pode ser protocolada diretamente no Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguaraiá-PR, em envelope fechado, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.

5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.samejgv.com.br/licitacoes/

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiá PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9211.

Jaguaraiá, 13 de novembro de 2024.

Nei Aparecido Camilo
Agente de Contratação



CÂMARA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

OBJETO: Aquisição de mobiliário de escritório, conforme características e quantidades especificadas no Termo de Referência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.333/21 e legislação correlata.

NOVA DATA DE ABERTURA: 28/11/2024, às 10h:00min, no Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pl-br>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h:00min do dia 28/11/2024, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pl-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede da Câmara Municipal de Jaguaraiá - PR, em horário de expediente, nos dias úteis, no site <http://www.jaguaraiia.pr.gov.br>, menu Licitações e no Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pl-br> - Outras informações pelo e-mail: compras@cmjaguaraiia.pr.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

DADOS DO AVISO	
Jaguaraiava, 12 de novembro de 2024	
Processo Administrativo:	
Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação	Até dia 18/11/2024, às 16h e 30m
Referência de horário	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de Habilitação	marcos_adm@cmjaguaraiava.pr.gov.br

A Câmara Municipal de Jaguaraiava/PR, através do Setor de Compras e Licitações, com sede na Rua Prof. Aldo Sampaio Ribas, nº 222, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.594/0001-12, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA.

ANEXOS DESTA AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Informação da dotação orçamentária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Jaguaraiava são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
b) Lei Municipal 2.987/23;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta **Dispensa de Licitação**, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.3 Os participantes desse procedimento deverão encaminhar ao setor de compras através do endereço eletrônico ou em loco, documento de constituição da empresa ou similar, salvo aqueles que estiverem com seu cadastro atualizados.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas nos Anexos I e II, deste Aviso, que estarão disponíveis na íntegra no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaguaraiava** (<https://www.cmjaguaraiava.pr.gov.br/>), clicando em "licitações e contratos" e depois "dispensa de licitação".

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

5.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: marcos_adm@cmjaguaraiava.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara Municipal de Jaguaraiava, se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.
6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

9.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

9.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

9.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretirável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

9.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

9.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.



CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARIAÍVA - PR
Praça Isabel Branco e Silva, sn - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 09/2024

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 12/11/2024.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2023, conforme a ata nº 313.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 12 de novembro de 2024.

Everton Eduardo Araújo Praxedes
Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARIAÍVA - PR
Praça Isabel Branco e Silva, sn - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 10/2024

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal da Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 12/11/2024.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal da Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2023, conforme a ata nº 313.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 12 de novembro de 2024.

Everton Eduardo Araújo Praxedes
Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARIAÍVA - PR
Praça Isabel Branco e Silva, sn - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 11/2024

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 12/11/2024.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2023, conforme a ata nº 313.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 12 de novembro de 2024.

Everton Eduardo Araújo Praxedes
Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARIAÍVA - PR
Praça Isabel Branco e Silva, sn - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 12/2024

Súmula: Aprovar o Plano de Ação - 2025, referente ao repasse: Piso Único de Assistência Social - PAS no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 12/11/2024.

Resolve

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação - 2025, referente ao repasse: Piso Único de Assistência Social - PAS no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a ata nº 313.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 12 de novembro de 2024.

Everton Eduardo Araújo Praxedes
Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARIAÍVA - PR
Praça Isabel Branco e Silva, sn - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 13/2024

Súmula: Aprovar o Plano de Ação e Termo de Adesão, referente ao repasse: Incentivo qualificação da estrutura para CREAS no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 12/11/2024.

Resolve

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Termo de Adesão, referente ao repasse: Incentivo qualificação da estrutura para CREAS no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a ata nº 313.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 12 de novembro de 2024.

Everton Eduardo Araújo Praxedes
Presidente do CMAS.